CONTRATO Nº 009(A)/2021/TP.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E A EMPRESA **P. A. C. BASTOS JÚNIOR-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Sra. **Vânia Carvalho dos Santos,** Secretária Municipal, portadora do CPF nº 288.083.803-78, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **P. A. C. BASTOS JÚNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 36.253.390/0001-59, com sede na Rua Lucas S. Vieira, nº 74, centro, CEP 64.720-000, Socorro do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Augusto Carvalho Bastos Júnior,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº 051.256.093-58, residente e domiciliado em Socorro do Piauí-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO,** abaixo discriminados, conforme a **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **locação de veículo, do tipo pick up pequena (LOTE I), com pagamento mensal, destinada à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Paes Landim-PI, contratação para 12 (doze) meses,** conforme especificações e quantidades constantes da **TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2021**, datada de 23/03/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 027/2021 – Processo Licitatório nº 009/2021, modalidade Tomada de Preços,** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar o objeto do contrato, no prazo estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2021**;

III – efetuar a prestação dos serviços do objeto deste contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2021**

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII – efetuar a prestação dos serviços objeto deste contrato, ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

Os serviços prestados serão fiscalizados por funcionários devidamente autorizados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, com o fim de verificarem se a qualidade dos serviços prestados se enquadram nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, na forma da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Paes Landim-PI, através das seguintes fontes: **FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, FUS, PAB e outros RECURSOS DO SUS.**

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais)** divido em **12 (doze) parcelas mensais** de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais),** referente ao **LOTE I**, em contraprestação à execução do objeto da licitação que deu origem a este termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, após a prestação dos serviços e com o devido visto do funcionário responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o presente contrato, apresentando características de serviços de natureza contínua, a ser definida mediante solicitação pela pasta interessada, poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PAES LANDIM, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Paes Landim (PI), 23 de março de 2021.

Vânia Carvalho dos Santos
Secretária Municipal da Saúde/PMPL
CONTRATANTE

Paulo Augusto Carvalho Bastos Júnior
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal
CPF 029 389 893-69
Paes Landim - PI

TESTEMUNHAS:

1 Raulton de Sá CPF 056.607.273-44

2 Lucas Henrique Silva Lima CPF 077.032.403-70